

**LEI MUNICIPAL 571/2017 DE 03 DE ABRIL DE 2017**

**EMENTA:** Cria diretrizes para implantação do Programa "BOLSA MULHER" de Qualificação de "Mão-de-obra Feminina" no Município de Feira Nova, e dá outras providências.

**O Prefeito Municipal de Feira Nova, Estado de Pernambuco**, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Feira Nova/PE aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica o Poder Executivo com o dever de seguir as diretrizes para implantação do Programa "Bolsa Mulher", de Qualificação de Mão-de-Obra Feminina no Município de Feira Nova.

§ 1º O Programa será desenvolvido, implantado e executado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, e poderá estabelecer parcerias com outras Secretarias e demais órgãos municipais.

**Art.2º.** O Programa "Bolsa Mulher" atenderá, prioritariamente, a mulher que tenha sob sua responsabilidade a direção, administração ou manutenção familiar, e que se encontre desempregada, ou em condições precárias de trabalho (mercado informal).

**Art.3º.** O Poder Executivo fica autorizado a celebrar convênios com universidades, empresas públicas ou privadas e organizações não-governamentais, visando a implantação e a execução do Programa "Bolsa Mulher".

**Art.4º.** Para a eficácia do Programa "Bolsa Mulher", a Secretaria Municipal de Assistência Social, terá como atribuição, a execução das seguintes ações, entre outras correlatas:

I - criação, manutenção e atualização de banco de dados contendo cadastros:

- a) de mulher interessada em participar do Programa;
- b) de empresas públicas ou privadas, órgãos e entidades públicas, universidades e organizações não-governamentais que sejam parceiros do Programa "Bolsa Mulher"; e
- c) de oferta de emprego destinada às mulheres beneficiadas pelo programa.

**DANILSON CÂNDIDO  
GONZAGA  
PREFEITO MUNICIPAL**



GOVERNO MUNICIPAL  
**FEIRA NOVA**  
*Juntos por um novo tempo*

GOVERNO MUNICIPAL DE FEIRA NOVA

📍 Rua Urbano Barbosa, s/n - Centro  
CEP: 55.715-000 | CNPJ: 11.097.243/0001-06  
☎ Fone: (81) 3645.1156 | (81) 3645.1188

II - promoção da qualificação da mão-de-obra feminina, encaminhando as mulheres cadastradas para:

- a) cursos que promovam a melhoria do nível educacional e cultural;
- b) curso profissionalizante, observando-se os parâmetros e a aptidão profissional da demanda;
- c) prioritariamente, empregos oferecidos pelos parceiros do Programa.

III - divulgação constante sobre a oferta de empregos e cursos de qualificação, por meio de parceria com a imprensa em geral;

IV - geração de emprego, incentivo e fomento à formação de cooperativas de trabalho.

Art.5º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art.6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Feira Nova/PE, 03 de Abril de 2017.

**DANILSON CÂNDIDO  
GONZAGA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**Danilson Cândido Gonzaga**

**PREFEITO**